

ATA DA 804ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM OITO DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

Às oito horas e sete minutos do dia oito de junho de dois mil e vinte e dois, em Sessão realizada **PRESENCIAMENTE/VÍDEOCONFERÊNCIA**, participaram os Excelentíssimos Senhores: Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Desembargador **CARMO ANTÔNIO**, Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO**, Desembargador **CARLOS TORK**, Desembargador **JOÃO LAGES**, Desembargador **JAYME FERREIRA**, Desembargador **MÁRIO MAZUREK** e Desembargador **ROMMEL ARAÚJO** (Presidente). Ausente, justificadamente, o Desembargador **ADÃO CARVALHO** (Férias - Portaria n.º 65.628/2022-GP). Presente a Procuradora de Justiça, Dr. **RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO**. Havendo número legal, o Presidente, declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 802ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujos resultados foram registrados abaixo:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0003185-56.2021.8.03.0000 - Impetrante: VANESSA DIAS MAIA - Advogado: EDUARDO DOS SANTOS TAVARES - 1548AAP - Autoridade Coatora: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125 - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, em continuação de julgamento, no mérito, por maioria, concedeu a ordem, vencidos os Desembargadores Carmo Antônio, Adão Carvalho e Jayme Ferreira, que a denegavam, tudo nos termos dos votos proferidos.”

MANDADO DE SEGURANÇA E AGRAVO INTERNO Nº 0005039-85.2021.8.03.0000 - Agravante: FUNDACAO CARLOS CHAGAS, SAMIA BRINGEL ROCHA DE ALMEIDA - Advogada: JULIANA DOS REIS HABR - 195359SP, SAMIA BRINGEL ROCHA DE ALMEIDA - 4883BAP - Litisconsorte passivo: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: EUGÊNIO CARLOS SANTOS FONSECA - 269AP, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, por maioria, conheceu do Mandado de Segurança, vencido o Desembargador João Lages que não o conhecia e, no mérito, concedeu parcialmente a ordem, tudo nos termos dos votos proferidos. Prejudicado o Agravo Interno”.

AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0004420-58.2021.8.03.0000 - Agravante: ALTO TOCANTINS MINERAÇÃO LTDA - Advogado: MARCELO MONTEIRO FERNANDES - 3314AP - Agravado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125 - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125 - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - **OCORRÊNCIA**: Retirado de Pauta a pedido do Relator.

AÇÃO RESCISÓRIA CÍVEL N.º 0001960-98.2021.8.03.0000 - Parte Autora: HERIVAN SANCHES COSTA Advogado: IVANCI MAGNO DE OLIVEIRA JUNIOR - 3458AP - Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: VINICIUS ROCHA NEVES - 09090909478 - Interessado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125 - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu da Ação Rescisória e, no mérito, por maioria, julgou-a procedente, vencidos os Desembargadores Carmo Antônio e Carlos Tork, que a julgavam improcedente, tudo nos termos dos votos proferidos.”

AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO DE INADMISSÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0009745-45.2020.8.03.0001 - Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Agravante: GUSTAVO GONÇALVES QUINTANILHA - Advogado: WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP - Agravado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Procurador do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177 - Relator: Desembargador CARLOS TORK - **OCORRÊNCIA: Retificação: Onde se lê: “O TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, vencido o Desembargador Jayme Ferreira que não conheceu do recurso, tudo nos termos dos votos proferidos”. Leia-se: “O TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade conheceu do AGRAVO INTERNO, e no mérito, pelo mesmo quórum, NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto proferido pelo Relator”.**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL N.º 0001789-78.2020.8.03.0000 - Parte Autora: CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Parte Ré: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ - Litisconsorte ativo: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Procurador do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177 - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - **OCORRÊNCIA: Retirado de Pauta.**

Nada mais havendo, às oito horas e trinta minutos foi declarada encerrada a Sessão. Eu, **Renata Coelho Gato Garcia**, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Tork, Presidente, em exercício, do Tribunal Pleno.

Desembargador CARLOS TORK
Presidente, em exercício